

DECRETO Nº 17/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA
EM RAZÃO DA ESTIAGEM INTENSA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a instrução normativa número 36 de quatro de dezembro de dois mil e vinte do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e Distrito Federal.

CONSIDERANDO que o município de Passagem Franca vem atravessando um período de estiagem severo desde o último ano;

CONSIDERANDO que diante do baixo nível dos lençóis freáticos, assim como dos açudes do município, registram - se significativas perdas produtivas e comerciais, impactando especialmente o desenvolvimento de atividades de subsistência, especialmente pelas comunidades rurais;

CONSIDERANDO a insegurança hídrica para satisfação das necessidades básicas de parcela considerável da população;

CONSIDERANDO que as queimadas intensificadas pelo período de estiagem prolongada, vêm provocando danos à fauna, à flora, bem como à qualidade do ar e à saúde da população;

CONSIDERANDO os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos que estabelecem que em situações de escassez, os usos prioritários da água são o consumo humano e dessedentação animal;

CONSIDERANDO que as medidas mitigatórias já tomadas e em andamento não são suficientes para garantia de acesso a água e por consequência, alimentos em qualidade de quantidade necessários;

CONSIDERANDO a nota técnica 91/2025 da secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (SEMA) referente às condições meteorológicas no estado, que mapeou Passagem Franca entre os municípios enquadrados no grau de severidade de seca grave (S2), onde perdas de culturas ou pastagens, escassez de água comuns e restrições de água são impactos diretos possíveis;

CONSIDERANDO a nota técnica 101/2025 da SEMA que aponta a severidade da seca registrada no mês de julho como a seca mais intensa desde 2019, com chuvas muito abaixo da média e temperaturas elevadas, com impactos de curto e longo prazos;

CONSIDERANDO que diante das condições socioeconômicas desfavoráveis da região, e da inexistência de soluções para superação dos prejuízos por parte da população, cabe ao poder executivo a adoção de medidas que amenizem a situação de anomalia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada emergência em razão da estiagem (COBRADE 14110) por um período de cento e oitenta dias.

Parágrafo Único. Os efeitos deste decreto se estendem a todo o território do município, de forma que as ações de resposta para as comunidades mais afetadas deverão ser dosadas de acordo com o nível de comprometimento em cada localidade.

Art. 2º – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), deverá garantir a implantação do Conselho Municipal de Defesa Civil, que se constituirá no subsídio principal para ações de prevenção e execução de respostas que amenizem os efeitos de situações de anormalidade;

Art. 3º - Sob coordenação da COMDEC, os demais órgãos componentes da estrutura municipal deverão prestar apoio, considerando suas linhas de atuação específicas e a capacidade técnica e operacional de suporte;

Art. 4º - As equipes locais de monitoramento, execução e resposta deverão acionar apoio adicional dos demais entes federativos para garantia da melhor estrutura de apoio possível aos cidadãos passagenses afetados pela anomalia;



Art. 5º - Durante a vigência do período de emergência, em decorrência do seu caráter excepcional, o município utilizará recursos financeiros próprios e buscará junto aos demais entes, recursos extras para viabilizar a devida ajuda humanitária.

Art. 6º - De acordo com o artigo 67 da Constituição Federal de 1988 e art. 96 § 3º é admitida a abertura de crédito excepcional para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 7º - Fica a encargo da COMDEC e do Conselho Municipal de Defesa Civil, o levantamento e suporte à execução de medidas e programas de apoio às famílias atingidas pela situação emergencial, a exemplo de renegociação de dívidas e demais operações de crédito pertinentes.

Art. 8º – Com base no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e Art. 5º da Lei Municipal 483, de 08 de abril de 2025, fica autorizada a contratação, em caráter emergencial e temporário, de Brigadistas Florestais, com a finalidade de apoiar as ações de prevenção, combate e monitoramento das queimadas no território municipal, em decorrência da situação de emergência provocada pela seca.

§1º A contratação se dará pelo prazo estritamente necessário à superação da situação emergencial, observada a legislação vigente.

§2º Os Brigadistas Florestais poderão atuar em conjunto com órgãos estaduais e federais, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§3º As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito Municipal